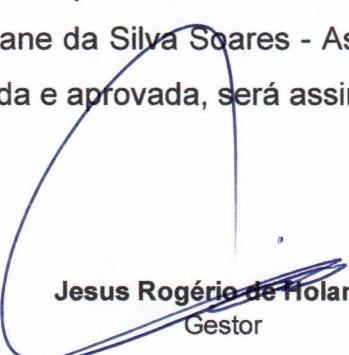


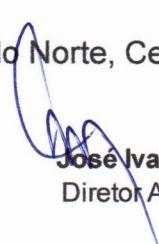
ATA Nº 02/2023 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVIJUNO

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 13:15h (treze horas e quinze minutos), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. cento e sessenta e três e cento e sessenta e sete – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião do Conselho de Administração com a seguinte pauta: Analisar o Anteprojeto de Política de Alçada Decisória do PREVIJUNO. Estiveram presentes na reunião o Sr. Jesus Rogério de Holanda, Gestor do PREVIJUNO; o Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo do PEVIJUNO; o Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro do PREVIJUNO e a Sra. Geogeane da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. O Sr. Jesus Rogério iniciou a reunião e passou a palavra a Sra. Geogeane Soares que pontuou a importância de se estabelecer o limite de Alçada prevista no § 2º do Art. 86 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no Item 3.2.9 do Manual versão 3.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017). O Sr. José Ivan sugeriu a leitura e a análise da proposta de Política de Alçada Decisória. Nesse sentido foi realizada a leitura e a alteração do texto da Política conforme a sugestão de cada conselheiro. Ao final foi aprovada a Política com as devidas correções e que será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeane da Silva Soares - Assessora Especial de Perícia, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de janeiro de 2023.



Jesus Rogério de Holanda
Gestor



José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo



Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro



Geogeane S. Soares
Geogeane da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

Pró-Gestão
RPPS

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA

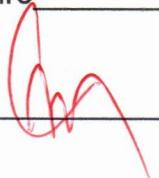
Como presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 7º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636, de 26 de abril de 2021, **CONVOCO** os membros do Conselho a comparecerem à reunião extraordinária a ser realizada no dia 11 de janeiro de 2023, às 13h:00min, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: Analisar o Anteprojeto de Política de Alçada Decisória do PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

Ciente:

Marcos Aurelio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro _____ 

José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo _____ 



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

Pró-Gestão
RPPS

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE

PORTARIA Nº 01/2023 – PREVIJUNO

Institui a Política de Alçada Decisória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO, e dá outras providências.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990; o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636 de 26 de abril de 2021; o § 2º do Art. 86 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e o Item 3.2.9 do Manual versão 3.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Alçada Decisória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO, atribuindo aos Dirigentes, aos Conselheiros e aos Membros do Comitê de Investimentos responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas as tomadas de decisões, principalmente, as que envolvam recursos orçamentário e financeiro, investimentos e desinvestimentos.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

Art. 2º A Política de Alçada Decisória consiste em uma ferramenta que estabelece os limites das competências e das atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Art. 3º A Política de Alçada Decisória observará os seguintes princípios:

I – os limites de alçadas abrangem as decisões administrativas, financeiras e previdenciárias;

II – quando houver dúvida em determinada decisão deverá ser consultada a instância superior;



III – quaisquer decisões que alterem a Política de Investimentos, o Planejamento Estratégico ou os planos orçamentários e financeiros devem retornar para nova aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos ou do Conselho de Administração, quando for o caso, conforme a alçada de cada qual;

IV – quaisquer remanejamentos ou alterações orçamentárias e de processos operacionais deverão ser tratados segundo os critérios e limites das competências estabelecidas nesta Política.

Art. 4º As transações financeiras deverão conter as assinaturas do Gestor e do Diretor Financeiro ou, na ausência deste, a do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO II DOS LIMITES DE ALÇADAS

Art. 5º O Gestor praticará, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os atos relativos às atividades administrativas e financeiras que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 6º Os atos relativos às atividades administrativas e financeiras que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no Art. 5º desta Política, ficam condicionados a autorização do Conselho de Administração.

§ 1º O Gestor encaminhará ao Conselho de Administração as solicitações de autorização que trata o **caput** deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º As solicitações referidas no §1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:

I - descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Planejamento Estratégico do PREVIJUNO, quando couber;

II - estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e

III - previsão de recursos orçamentários.

§ 3º A respectiva autorização de que trata o **caput** deste artigo será juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 4º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à

qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no **caput** deste artigo.

§ 5º A autorização de que trata o **caput** deste artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionada a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública.

§ 6º A autorização de que trata o **caput** deste artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.

Art. 7º As decisões do Comitê de Investimentos relativas a aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão previamente autorizadas através de Resolução pelo Conselho Deliberativo.

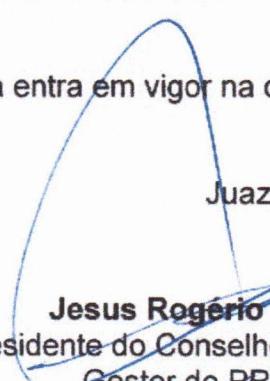
§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no **caput** deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

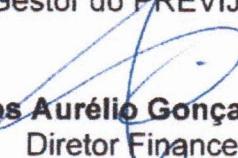
§ 2º Em caso de necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º deste artigo poderá ser **ad referendum** do Conselho Deliberativo, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 8º O Gestor assinará conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários dos servidores do Poder Executivo e com o Presidente da Câmara, dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 11 de janeiro de 2023.


Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Conselho de Administração
Gestor do PREVIJUNO


Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro


José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo